

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 7514/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 410/05.7TBCB-M**

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho, C. R. L.
Insolvente — Carlos Jorge dos Santos Passos e outro(s).

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos Jorge dos Santos Passos, motorista de veículos pesados/mercadorias, divorciado, nascido em 27 de Maio de 1976, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 816814074 e endereço em Petimão, Alvite, 4860-000 Cabeceiras de Basto, e Ana Maria Leite Mesquita Passos, encarregada de limpeza, casada, nascida em 17 de Junho de 1977, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11361283 e endereço no lugar de Petimão, Alvite, 4860-000 Cabeceiras de Basto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

2611060660

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 7515/2007****Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 2216/06.7TJCBR-H**

Insolvente — TRADICER — Indústria Cerâmica, L.ª

A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TRADICER — Indústria Cerâmica, L.ª, com o número de identificação fiscal 506484483, e endereço em Fornos, Torre de Vilela, 3020-923 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Regina Ventura*.

2611060485

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio (extracto) n.º 7516/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1404/07.3TBCVL**

Insolvente — SABITEL — Importação e Exportação, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 17 de Outubro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SABITEL — Importação e Exportação, L.ª, com o número de identificação fiscal 503340308, e sede no Parque Industrial da Covilhã, lote 29, 6200 Covilhã.

É o administrador do devedor Vítor Manuel dos Santos Bicho, com endereço no Parque Industrial, lote 29, Canhoso, 6200-027 Canhoso.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Martinho Marques*.

2611060427

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**Anúncio n.º 7517/2007****Proc. especial recuperação empresa (apresentação)
Processo n.º 456/04.2TBENT**

Requerente — FERISI — Soc. Comercial Máquinas Comp., L.ª, e outro(s).

Credor — Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

São notificados os credores da requerente FERISI — Soc. Comercial Máquinas Comp., L.ª, identificação fiscal n.º 503933252, com domicílio na Rua de D. Inês de Castro, 4, 3.º, C, apartado 87, 2330 Entroncamento, de que, por despacho de 2 de Outubro de 2007 proferido nos presentes autos, foi designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da assembleia de credores no edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto nos artigos 43.º, 96.º e 73.º do CPREF.